



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

INFORMAÇÃO SEOFI/CSJT N.º 177/2018

PROCESSO Nº CSJT-PP - 3204-03.2018.5.90.0000

Requerente: **FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES DE OFICIAIS DE JUSTIÇA AVALIADORES FEDERAIS - FENASSOJAF**

Assunto: **Reajuste do valor pago a título de indenização de transporte aos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais.**

Senhora Secretária-Geral,

Cuidam os autos de pedido de providências formulado pela Federação Nacional das Associações de Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF, com o propósito de reajustar o valor da indenização de transporte paga aos oficiais de justiça a título de ressarcimento dos custos incorridos pelo uso de seus veículos particulares na missão de dar cumprimento aos mandados judiciais. Passo primeiramente a relatar resumidamente o conteúdo e a tramitação das peças processuais.

A solicitação foi autuada como Pedido de Providências CSJT-PP - 3204-03.2018.5.90.0000 e distribuída à Exma. Conselheira Relatora, Desembargadora MARIA AUXILIADORA BARROS DE MEDEIROS RODRIGUES.

Atendendo ao despacho da Exma. Conselheira Relatora, o feito foi remetido a esta Secretaria de Orçamento e Finanças para a emissão de parecer, considerando o contido na petição nº 110562-00/2018, que postula a atualização do valor da indenização de transporte



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

paga aos oficiais de justiça avaliadores federais dos quadros da Justiça do Trabalho.

A peticionária destacou ser cediço que o valor da referida indenização não foi atualizada por longos anos, se tornando, dessa maneira, insuficiente para cobrir os gastos despendidos pelos servidores no cumprimento de seus deveres institucionais.

Destaca, ainda, que tal indenização não é benefício, ou ajuda de custo, ou mesmo salário, uma vez que possui finalidade específica, qual seja o ressarcimento de despesas já realizadas pelos oficiais de justiça no cumprimento de seus deveres legais. Nessa linha de raciocínio, não haveria óbice legal sob o prisma da Lei de Responsabilidade Fiscal para a concessão do reajuste por tratar-se de despesa discricionária (custeio) e porque a majoração poderia ser deferida independentemente de prévia dotação orçamentária, adotando-se, tão somente, o critério da recomposição do valor da planilha de custos a luz dos fatos (inflação, sobrevalorização dos itens componentes), configurando-se, no caso de não atendimento, enriquecimento sem causa da Administração e redução da esfera remuneratória do servidor. Assim, no entendimento da postulante, mesmo na hipótese de indisponibilidade orçamentária, o reajuste da indenização pode ser aprovado mediante expressa determinação de inclusão de alteração na dotação de custeio constante da lei orçamentária futura.

Ressalta, também, que os gastos efetivados pelo oficial de justiça, tanto para a aquisição do veículo, quanto para a sua manutenção são vultosos, incidindo sobre tais situações impostos, taxas, seguros, manutenção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

mecânica, elétrica, estacionamento, lavagens, multas, peças, trocas de óleo etc.

Menciona que o valor estabelecido inicialmente pela Resolução Administrativa CSJT nº 10/2005 e que passou a vigorar a partir de 01/01/2006, **R\$ 1.344,97 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e noventa e sete centavos)**, só sofreu dois reajustes no período, sendo elevado para **R\$ 1.479,46 (um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e seis centavos)** pelo Ato 40/CSJT.GP.SG, de 2013, vigente a partir de 01/03/2013 e, posteriormente, para **R\$ 1.537,89 (um mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos)**, pelo Ato CSJT.GP.SG. nº 118/2015, retroativo a 01/01/2015, valor esse vigente atualmente.

Assevera que não obstante as duas majorações mencionadas no parágrafo anterior, o valor da indenização não recompõe a totalidade da variação inflacionária dos elementos de despesa envolvidos no período, fazendo com que os oficiais continuem a comprometer sua remuneração para complementar os gastos com veículo utilizado no cumprimento de sua missão institucional.

Menciona que outros órgãos do Poder Judiciário, ainda que insuficientemente, reajustaram a parcela para os seus oficiais de justiça, citando, como exemplo, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (**R\$ 1.801,66** - Resolução nº 22/2016) e a Justiça Militar (**R\$ 1.611,54** - Ato Normativo nº 2013/2017).

Alega que o uso do veículo próprio para a execução das ordens judiciais, em proveito da atividade-fim do Poder Judiciário, é medida que gera economia aos cofres



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

públicos em valor muito superior ao que é atualmente pago aos oficiais, posto que o Estado não incorre nos custos inerentes, como aquisição de veículos, contratação de motoristas, gastos com manutenção regular, impostos, seguros e desvalorização acentuada ou depreciação dos veículos.

Defende que o valor da indenização deveria ser majorado, pelo menos, em 68,10%, índice de variação do preço médio da gasolina no Brasil no período de janeiro de 2006 a abril de 2018, conforme dados retirados do site da ANP - Agência Nacional do Petróleo. Esse percentual, aplicado aos **R\$ 1.344,97** iniciais e desconsiderando-se os dois reajustes já concedidos, levaria o valor da indenização de transportes para **R\$ 2.260,90 (dois mil duzentos e sessenta reais e noventa centavos)**.

Argumenta a petição em comento graves inconsistências nos estudos realizados pelo CSJT para refutar os reiterados pedidos de reajuste formalizados anteriormente pelas entidades sindicais que representam os oficiais de justiça, tais como: tipo de veículo utilizado como parâmetro; tempo de utilização e consumo do veículo; do pagamento posterior à realização da despesa; inobservância de critério de reajuste já reconhecido pelo CSJT; e reforço orçamentário.

Aduz, por fim, que a atual política restritiva para nomeação de novos servidores, aliada ao crescente número de aposentadorias ocorridas nos últimos anos, especialmente em 2016 e 2018, reduziu o quantitativo geral dos oficiais em atividades, redundando em excedente orçamentário em dotações de custeio destinadas a auxílios e indenizações a servidores, tais como, indenização de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

transporte, auxílio-alimentação, auxílio-creche, diárias, etc. Por outro lado, considerando que o aumento da demanda é constante, entende a demandante, que os oficiais remanescentes são forçados a cobrirem uma extensão territorial maior e com maior carga de trabalho. Sustenta, pois, que as aludidas "sobras orçamentárias" permitem o reajuste emergencial pretendido sem grande impacto orçamentário.

Diante de todas as alegações trazidas acima, a FENASSOJAF requer:

- a) *Atualização do valor da indenização de transporte paga aos oficiais de justiça avaliadores federais dos quadros da Justiça do Trabalho dos atuais R\$ 1.537,89 (um mil, quinhentos e trinta e sete reais e oitenta e nove centavos) para R\$ 2.260,90 (dois mil, duzentos e sessenta reais e noventa centavos), com base na variação do preço do combustível no período compreendido entre janeiro de 2006 e abril de 2018, acrescido da variação do preço do combustível porventura ocorrida até a data do efetivo deferimento do pedido, admitida a dedução dos reajustes já concedidos;*
- b) *Em caso de indeferimento do reajuste pleiteado, seja o valor atualizado, inclusive sob a perspectiva emergencial para 2018, considerando as sobras de custeio decorrentes das aposentadorias e afastamentos de oficiais; e*
- c) *que sejam adotadas providências para que os tribunais cobrem com mais rigor custas judiciais e emolumentos incidentes na fase de execução a fim de providenciar as reservas orçamentárias em montante suficiente para implementar os pedidos de reajuste em comento.*

É o Relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Passa-se, pois, à análise circunstanciada dos fatos pertinentes que fundamentaram a formação de opinião constante do presente parecer técnico.

Preliminarmente, há que se ressaltar que o último reajuste (3,95%) na indenização de transporte foi ancorado em parecer objetivo deste CSJT, na forma da informação CFIN/CSJT N° 49/2015, que instruiu o processo n° CSJT-PP-3301-08.2015.5.90.0000 e que levou o valor para **R\$ 1.537,89**, condicionando-se o seu efetivo pagamento à existência de dotação orçamentária no âmbito de cada Tribunal Trabalhista.

Na ocasião, instada a se manifestar, esta Secretaria utilizou análise efetivada em março de 2017, portanto, dentro de um hiato temporal condizente com a Informação CFIN/CSJT n° 021/2017, que instruiu parecer técnico correlato nos autos do Processo N.º CSJT-PP - 13702-32.2016.5.90.0000, cujo requerente, inclusive, foi a mesma postulante deste processo, a Federação Nacional das Associações dos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais - FENASSOJAF, sobre os diversos índices que compõem a base de cálculo da referida indenização, inclusive, cotejando-as com estudo com semelhante teor efetivado pelo requerente.

Este Conselho tem calculado a média percorrida mensalmente pelos Oficiais de Justiça, com base em dados coletados junto aos tribunais trabalhistas ao longo dos anos. Entendendo que tais valores não sofreram alterações substanciais, optou-se por manter a quilometragem média mensal da Justiça do Trabalho em **1.683 Km**, para balizar os cálculos a serem efetivados no presente parecer, considerando, ainda, que o estudo realizado pela requerente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

não apresentou contestação consistente quanto à utilização dessa métrica.

Abaixo se têm tabela confeccionada contendo a variação média de combustível no período de janeiro de 2015, data da vigência do último reajuste a agosto de 2018:

PERÍODO	Álcool Etanol	Gasolina
01/2015 - 08/2018	27,29%	35,05%

Fonte ANP/CDC (disponível em www.anp.gov.br)

Denota-se que enquanto o preço do álcool apresentou variação média no período de 27,29%, o preço da gasolina teve variação média de 35,05% de janeiro de 2015 para agosto de 2018, devido, principalmente, à política de preços dos combustíveis implementada pela Petrobrás, com variações alinhadas à flutuação do preço do petróleo no mercado internacional, o que resultou num preço médio do litro da gasolina, em agosto de 2018, de R\$ 4,458.

A partir das informações acima coletadas, e entendendo ser necessária também uma abordagem sistêmica nos elementos formadores do custo total envolvido, optou-se por replicar a tabela até então utilizada no estudo, com as atualizações pertinentes, como também considerando o uso misto do veículo particular, parte nas atividades laborais do Oficial de Justiça e parte como seu veículo de uso privado.

Acatando, em parte, o primeiro argumento apresentado pela requisitante como "inconsistente", optou-se pela utilização de um veículo com motorização e porte mais robusto do que o utilizado nas análises anteriores, de marca **Volkswagen, modelo Voyage Trendline 1.6 Total Flex 8V 4**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

portas, como base dos cálculos a serem efetivados neste estudo.

O preço médio do veículo segundo consta na tabela FIPE Agosto/2018 é de **R\$ 51.093,00**. Ademais, o presente veículo, segundo pesquisa realizada em sítio especializado (carrosweb.com.br), demonstra ter consumo médio na estrada de **9,4 Km/l** se abastecido com etanol e **13,3 Km/l** se abastecido com gasolina. Já no percurso urbano o consumo médio verificado foi de **7,5 Km/l** se abastecido com etanol e **11,1 KM/l** se abastecido com gasolina.

Considerando-se que a autonomia de um veículo com etanol é em aproximadamente 30% inferior a de um veículo abastecido à gasolina e tendo em vista a média veicular com tais combustíveis, temos que a utilização mais vantajosa é a da gasolina, motivo pelo qual utilizaremos tal combustível nos cálculos a serem efetuados. Além disso, devemos ter em mente que os veículos são usados muitas vezes em percurso misto (urbano e rodoviário), razão suficiente para fazermos uma média simples, considerando-se o consumo da gasolina em ambas as situações, cujo resultado foi calculado em **12,2 km/l**.

Acerca desse insumo, a propósito, ressalta-se, com todas as vênias cabíveis, que o argumento da FENASSOJAF de que os parâmetros utilizados para a análise são subdimensionados não procedem, haja vista que se trata de valores apurados por entidades com competência técnica e operacional para emitir esse tipo de avaliação. Ademais qualquer análise técnica precisa ter critérios objetivos e confiáveis para que se possa emitir uma opinião consistente e conferível. Não pode ser lastreada em inferências e também não é viável abarcar todas as situações possíveis de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ocorrência na prática, até porque em nosso país de dimensões continentais e numa instituição do porte e capilaridade da Justiça do Trabalho, são muito diversas e díspares as situações de uma região para a outra.

Nesse sentido, esta Secretaria efetivou uma série de cálculos a fim de formar a base do custo da manutenção direta e indireta do veículo acima, considerando que o veículo é compartilhado com uso particular do servidor e sua utilização institucional limita-se a sete (7) horas diárias (7/24 ou 29,17%), 22 dias por mês (descontados os finais de semana) e 10 meses por ano (descontados o período do recesso forense, férias e feriados). Destaco que, se é verdade que a administração não pode enriquecer a custa do servidor, também é verdade que o servidor não pode utilizar a indenização em comento para funcionar como um aumento disfarçado de seus rendimentos. É fato que o uso do veículo particular não é circunscrito às atividades institucionais do Oficial de Justiça, sendo compartilhado o seu uso em suas folgas. Não é justo, pois, que a Administração arque com todos os custos envolvidos, mas tão somente com aqueles que decorram diretamente das funções inerentes ao uso institucional do veículo. Somos do parecer, s.m.j., de que a indenização deve ser calculada de forma justa, cobrindo todos os custos inerentes, sem trazer prejuízos para nenhum dos dois polos da transação, o servidor e a administração. Assim, cada componente de custo foi considerado conforme demonstrado a seguir:

- **IMOBILIZAÇÃO DO CAPITAL:** Assim como nas análises anteriores, o presente item foi considerado na composição das despesas com transporte, uma vez que, caso não fosse necessária a aquisição do veículo em questão, o oficial de justiça poderia aplicar no mercado financeiro os recursos correspondentes num



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

montante de R\$ 51.093,00, auferindo lucro de R\$ 3.186,67 ao ano e R\$ 265,56, tomando por base a aplicação em um fundo de renda fixa típico, existente no atual mercado financeiro (Fundo de renda fixa LP Plus Estilo - BB), cuja rentabilidade ficou em 6,237% nos últimos 12 meses, consulta efetuada ao site <http://www37.bb.com.br/portalbb/tabelaRentabilidade/rentabilidade/gfi7,802,9085,9089,6.bbx?tipo=1&nivel=500>, em 07/08/2018. Feita a proporção de utilização compartilhada do veículo, têm-se em cinco anos um custo de oportunidade de R\$ 3.227,24, sendo de R\$ 645,45 e R\$ 64,54 os custos anual e mensal respectivos;

• **DEPRECIÇÃO DO PREÇO DE REVENDA:** o cálculo de depreciação no preço de revenda do veículo deu-se por meio de pesquisa no site da FIPE, na qual foi verificada a sua desvalorização utilizando-se, para tanto, o valor venal do veículo na tabela Fipe nos anos de 2018 a 2015, com desvalorização no período de cinco anos de cerca de -39,30%, ou R\$ 17.592,37. Dessa forma, constatou-se que ao longo de cinco anos o valor venal do veículo em análise ficaria em R\$ 33.500,53. Dessa maneira, levando-se em conta a depreciação do veículo recém adquirido por R\$ 51.093,00, o mesmo ao longo de cinco anos teria desvalorizado R\$ 17.592,47, sendo de R\$ 3.518,49 e R\$ 293,21 as respectivas depreciações anual e mensal. Feita a proporcionalidade, têm-se o valor dos custos quinquenal, anual e mensal da depreciação de R\$ 3.563,29, R\$ 712,66 e R\$ 71,27;

• **COMBUSTÍVEL:** Foi considerada para o cálculo deste fator a quilometragem média mensal percorrida pelos oficiais de justiça informada pelos Tribunais, **1.683 km**, o que perfaz uma distância diária média de 76,5 km (1.683/22 dias) e de 16.830,00 km ao ano (1.683 km x 10). Desse modo, sendo o custo médio da gasolina comum em agosto de 2018, no valor de R\$ 4,458 por litro (conforme consulta feita ao site <http://www.anp.gov.br> em 07/08/2018) e verificado que o veículo avaliado possui consumo médio de 12,2 km/l em percurso misto (consoante dados do sítio carrosweb.com.br), temos um custo mensal de R\$ 614,98 (22 dias de uso), anual (base 10 meses) de R\$ 6.149,85 e em cinco anos de R\$ 30.749,24.

• **SEGURO:** O menor preço do prêmio pago às seguradoras pelo seguro anual do veículo avaliado foi de R\$ 1.464,09 segundo se depreende de consulta efetuada no sítio www.smartia.com.br. Esse valor,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

proporcionalmente aos 10 meses trabalhados, perfaz a quantia de R\$ 1.220,08 ao ano. Entretanto, deve-se ter em vista que a utilização do veículo para a execução dos serviços institucionais limita-se a 7 horas diárias, ou seja, 29,17% do dia. Nesse sentido, feito o cálculo da proporcionalidade devida tem-se os valores quinquenal, anual e mensal (base de 10 meses) igual à R\$ 1.779,28, R\$ 355,86 e R\$ 35,59, respectivamente;

• **MANUTENÇÃO:** Conforme estimativa obtida no site especializado

<https://guiaauto.bemmaisseguro.com/carros-com-manutencao-mais-barata/>, os gastos com manutenção desse veículo ao longo de sua vida útil variam de R\$ 9.500,00 a R\$ 10.000,00. Dessa forma, admitindo-se o maior valor de manutenção e vida útil de cinco anos e considerando o tempo efetivo de utilização do veículo para serviços institucionais (7 horas, 22 dias em 10 meses ao ano) temos que os custos efetivos quinquenal, anual e mensal de manutenção devem ser de R\$ 2.430,56 (R\$ 486,11*5), R\$ 486,11 (10000/5/12*10*29,17%) e R\$ 48,61 (R\$ 486,61*10%);

• **PNEUS:** O pneu utilizado no caso concreto possui as especificações técnicas 185/65/R14 (pneu original do veículo em análise), tendo duração média de 40.000 km. Assim, considerando que o custo médio de cada pneu, conforme pesquisa realizada nesta data em sites especializados gira em torno de R\$ 229,90 (sítio www.walmart.com.br/kp/pneus-185-65-r14) e que a quilometragem média percorrida (1.683 km/mês) indica a necessidade de aproximadamente 2,5 trocas de pneu em cinco anos, o custo estimado da substituição dos quatro pneus nesse período é de R\$ 2.299,00, i.e., 459,8 a.a., ou seja, R\$ 45,98 mensais. Dessa feita, utilizando-se esses dados e calculando o custo proporcional ao uso efetivo do veículo, temos o valor mensal de R\$ 9,83 (R\$ 45,98/30*22*29,17%), anual de R\$ 98,35 (10 meses) e quinquenal de R\$ 491,73. Destaque-se que a empresa pesquisada (Walmart) atua em âmbito nacional, podendo, assim, ser acessada em qualquer ponto do país;

• **ESTACIONAMENTO** - Quanto a esse componente, considerou-se o custo de o oficial de justiça estacionar na rua durante a realização de suas atividades externas, que na maioria das cidades haverá a necessidade em desembolsar recursos próprios a fim de evitar problemas nas chamadas áreas azuis ou com parquímetros, nas áreas regulamentadas pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

prefeitura, tendo um custo diário em torno de R\$ 10,00, ou seja, R\$ 11.000,00 em cinco anos (10,00*22*10*5). No caso de estacionamento fechado este valor triplicava (R\$ 33.000,00). Pela média dos dois valores têm-se R\$ 22.000,00 em cinco anos, R\$ 4.400,00 anuais e R\$ 440,00 mensais;

• **LAVAGEM DO VEÍCULO:** Quanto a este item, foi considerada por esta Secretaria a lavagem do veículo duas vezes ao mês. Uma lavagem completa em média custa R\$ 30,00. Dessa forma, seriam gastos em cinco anos recursos na monta de R\$ 3.000,00 para essa finalidade. Nesse sentido, os custos mensal, anual e quinquenal, respectivamente, serão da ordem de R\$ 60,00, R\$ 600,00 e R\$ 3.000,00;

• **IPVA/DPVAT/LICENCIAMENTO:** O IPVA, nos estados do Paraná e Mato Grosso do Sul possui alíquotas de 2,5% sobre o valor do veículo. Dessa forma, utilizou-se como base essa alíquota para cálculo do IPVA anual, acrescentando os valores relativos ao licenciamento e seguro obrigatório. Procedendo de forma semelhante, o IPVA foi calculado levando-se em conta a alíquota de 2,5% sobre o valor do veículo, tendo sido calculado o imposto total anual em R\$ 1076,63, acrescidos de R\$ 250,00 relativos ao licenciamento e seguro obrigatório, num total de R\$ 1.326,63 a.a. Em assim sendo, os valores proporcionais ao uso do veículo em serviço (7 horas por dia, 22 dias em 10 meses ao ano) para os custos com impostos, licenciamento e seguro obrigatório serão de R\$ 38,69 para o mês, R\$ 386,93 para o ano e R\$ 1.934,66 para cinco anos.

A tabela abaixo reproduz, resumidamente, os custos envolvidos na manutenção do veículo em análise, nos moldes acima informados:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

BASE: Veículo Volkswagen, modelo Voyage Trendline 1.6 Total Flex 8V 4 portas: R\$ 43.065,00			
CUSTO	R\$ EM 5 ANOS	R\$ EM 1 ANO	R\$ AO MÊS
Imobilização do Capital	3.227,24	645,45	64,54
Depreciação do valor de revenda	3.563,29	712,66	71,27
Combustível	30.749,24	6.149,85	614,98
Seguro	1.779,28	355,86	35,59
Manutenção	2.430,56	486,11	48,61
Pneus	491,73	98,35	9,83
Estacionamento	22.000,00	4.400,00	440,00
Lavagem	3.000,00	600,00	60,00
IPVA/Licenciamento/DPVAT	2.227,35	445,47	44,55
TOTAL	69.468,69	13.893,75	1.389,37

Infere-se da leitura da tabela acima que o **custo total mensal** de um Oficial de Justiça que utiliza veículo próprio para desincumbir-se de suas funções institucionais, de acordo com as atividades inerentes ao respectivo cargo, gira em torno de **R\$ 1.389,37** (ou **R\$ 63,15** ao dia), valor este - 9,66% inferior ao autorizado pelo ATO N° 118/CSJT.GP.SG, cujo valor pago a partir de 22 de maio de 2015 a título de indenização de transporte ao executante de mandado é de **R\$ 1.537,89** (que corresponde a **R\$ 69,90** ao dia).

Vale ressaltar, como o fizemos nas análises anteriores, que a posse ou propriedade de veículo particular não é requisito obrigatório para o exercício da função de oficial de justiça. Não há dúvida de que é de responsabilidade dos Tribunais prover os meios necessários ao desempenho das atividades concernentes à entrega de mandados. No entanto é facultado ao servidor optar pelo uso de seu próprio veículo particular cabendo à Administração ressarcir os gastos sobressalentes, e tão somente esses, que decorrem dessa utilização.

Outrossim, esta Secretaria ao atualizar um estudo comparado com outros órgãos públicos que se utilizam do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

instituto da indenização de transporte verificou que no âmbito do Tribunal de Contas da União paga-se tão somente o valor diário de **R\$ 35,00**, quando o usuário fizer jus a tal situação, consoante estatuído pela Portaria nº 111/2007. Já no Poder Executivo o Decreto nº 3.184/1999 fixou tal valor diário em **R\$ 17,00**. Sendo que o Conselho da Justiça Federal, mediante a Resolução nº 4/2008, fixou valor mensal de **R\$ 1.479,50**, equivalente à **R\$ 67,25** por dia. Conforme mencionado pela solicitante, entretanto, dois órgãos do Judiciário praticam valor acima do fixado pela Justiça do Trabalho para tal mister, o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), cujo valor mensal individual pago é de **R\$ 1.801,66** e o Superior Tribunal Militar (STM), cujo valor é de **R\$ 1.611,54**.

Apenas a título ilustrativo, a tabela abaixo contém os valores mensais e diários pagos em indenização de transporte pelos órgãos acima discriminados:

ÓRGÃO	VALOR MENSAL	VALOR DIÁRIO
TCU	R\$ 770,00	R\$ 35,00
EXECUTIVO	R\$ 374,00	R\$ 17,00
CJF	R\$ 1.479,50	R\$ 67,25
TJDFT	R\$ 1.801,66	R\$ 81,89
STM	R\$ 1.611,54	R\$ 73,25
JT	R\$ 1.537,89	R\$ 69,90

Entretanto, considerando-se o valor calculado por esta Secretaria (**R\$ 1.389,37 a.m.**), e, também, tendo em vista a solicitação efetuada pelo requerente (**R\$ 2.260,90 a.m.**), que, se atendida, importa em majoração mensal individual de **R\$ 871,53** a título de indenização de transporte aos oficiais de justiça desta Justiça Laboral, configurando-se



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ressarcimento muito acima do custo efetivo incorrido pelo uso do veículo em serviço da administração. Com esses dados, foram efetuados os cálculos dos impactos mensal e anual, consoante demonstrado na tabela abaixo:

<i>Em R\$ 1,00</i>					
Valor Peticionado	Variação (*)	Quant. Of. Just (**)	Meses (***)	Impacto Mensal	Impacto Anual
(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = b*c	(f) = e*d
1.389,37	- 148,52	3.178	10	- 471.996,56	- 4.719.965,60
2.260,90	723,01	3.178	10	2.297.725,78	22.977.257,80

(*) O valor atual da indenização de Transporte mensal é de R\$ 1.537,89.
(**) Segundo dados da Estrutura da Justiça do Trabalho para a POP 2019.
(***) Foram desconsiderados dois meses devido ao período de férias, feriados e recesso forense.

Verifica-se que, na hipótese de todos os Oficiais de Justiça perceberem integralmente o valor individual mensal pleiteado pelo sindicato (**R\$ 2.260,90**) haverá um acréscimo na ordem de **R\$ 2.297.725,78** mensal e **R\$ 22.977.257,80** anual a ser suportado pelos Tribunais Regionais do Trabalho. Além do que tal situação representaria um acréscimo *per capita* em torno de **R\$ 723,01**, ou **47,01%** sobre o valor mensal atualmente pago (**R\$ 1.537,89**) a cada Oficial de Justiça. Vale reiterar, assim, que com o valor pago atualmente, os OJ já têm um ganho mensal de **R\$ 148,52** acima do custo efetivo calculado com base nesse estudo (**R\$ 1.537,89 - R\$ 1.389,37**). Essa diferença significa que a JT já está tendo um impacto substancial com essa despesa, acima do valor justo que deveria ser pago aos servidores, ou seja, **R\$ 471.996,56** ao mês e **R\$ 4.719.965,60** anual, acima do valor suficiente para repor o custo efetivo da utilização de veículo próprio por parte dos OJ.

Repisando entendimento fixado anteriormente por esta Secretaria, é importante frisar que a rubrica "Indenização de Transporte - Pessoal Civil - 3390.93.05", na qual são consignados os valores considerados no cálculo dessa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

despesa, consta do Grupo de Natureza de Despesa de Outras Despesas Correntes - GND 3. Nesse sentido, há que se entender que a autorização de quaisquer acréscimos sem a devida contrapartida orçamentária ensejará em ônus real ao Orçamento de Custeio de todos os Tribunais, consoante o contido no artigo 5º da Resolução n.º 11/2005 deste Conselho, obrigando os TRTs a efetuarem adequações na ação orçamentária correspondente, mediante remanejamento de recursos destinados às demandas existentes já inscritas no atual orçamento. Quanto à tese proposta pela FENASSOJAF de utilização de sobras decorrentes da aposentadoria e de recursos oriundos da arrecadação de custas e emolumentos incidentes sobre processos judiciais, importante esclarecer que tecnicamente não é cabível nenhuma das duas sugestões. Houve, realmente, redução do quantitativo de OJ em decorrência de aposentadorias, sendo que em 2016 eram 3340 servidores em toda a JT e no último levantamento efetuado por esta Secretaria para elaboração da proposta orçamentária de 2019, os tribunais informaram o quantitativo de 3.178 servidores, uma redução, portanto, de 162 oficiais de justiça de 2016 para 2018.

Há que se ressaltar, entretanto, que o atual cenário jurídico, após a vigência das alterações da Reforma Trabalhista, indica decréscimo na atividade jurisdicional da Justiça do Trabalho, com impactos significativos na redução do número de entrada de novas Reclamações Trabalhistas. Portanto, se é fato que houve diminuição de oficiais de justiça na ativa, também é factível deduzir que possivelmente haverá redução substancial de demanda em razão dos reflexos da nova legislação cujo corolário será a redução de processos trabalhistas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

No que se refere à sugestão de incremento da arrecadação para custear o acréscimo da despesa, esclareço que o orçamento da Justiça do Trabalho é majoritariamente custeado com recursos fiscais oriundos do Tesouro Nacional. O montante proveniente da arrecadação de custas e emolumentos não caracteriza receita própria e de livre utilização do Poder Judiciário, são recursos arrecadados diretamente ao caixa único da União que custeia todos os órgãos do Poder Judiciário. Dessa forma, o fato de aumentar a arrecadação, por si só, não nos autoriza a gastar mais, a aumentar a despesa, especialmente aquelas de caráter continuado, como é o caso da indenização em análise. Não temos gestão direta sobre a utilização do produto da arrecadação. Os recursos são geridos pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF).

Importante lembrar que, não obstante a possível existência de lastro orçamentário para custear quaisquer acréscimos, deve ter-se em conta que tais valores têm caráter vinculado, se replicando nos próximos exercícios financeiros. Destaca-se ainda que a Emenda Constitucional nº 95/2016 (Novo Regime Fiscal) fixou o teto de gastos aos valores pagos em 2016 reajustado pelo IPCA nos anos subsequentes.

É oportuno ressaltar, no entanto, que a própria EC 95/2016 prevê que nos três primeiros exercícios de sua vigência (2017/18/19), o Poder Executivo poderá compensar o limite dos demais Poderes com a redução equivalente no seu limite em até 0,25%, sendo que já a partir de 2020 os limites de gasto autorizados retrocederão aos valores pagos em 2016, corrigidos pela inflação do período. Tal cenário econômico redundará em enorme dificuldade para se manter quaisquer recursos frente aos limites a serem consignados a essa categoria de despesa por ausência de margem fiscal. A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

indenização de transporte, como bem disse a FENASSOJAF, não se enquadra como despesa de pessoal, à luz da LRF. Entretanto, enquadra-se na categoria de "despesa de duração continuada", porque provoca impactos em sucessivos exercícios. Essa categoria de despesa também possui restrições bem definidas para sua expansão e seu acréscimo está circunscrito aos limites orçamentários de custeio delimitados por ocasião da elaboração do orçamento. Não basta, apenas, acrescentar o incremento no próximo orçamento. Também não basta, tão somente, pedir aporte de recursos para financiar o acréscimo.

A que se entender que um dos objetivos do sistema orçamentário inaugurado pela Constituição Federal de 1988 é exatamente o de permitir o controle sobre os recursos públicos e o equilíbrio orçamentário. Nessa situação destaca-se o constante do artigo 167, II, da Constituição Federal, que veda "a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;". Ademais, a Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), assevera a necessidade da existência de disponibilidade orçamentária como condição indispensável para a expansão da despesa na administração pública, especialmente as despesas de caráter continuada, categoria na qual se encaixa a despesa em análise. Tais dispositivos visam a impor limites às iniciativas do poder constituído adequando o gasto público ao previsto no orçamento.

Não bastasse todo o cenário acima apresentado, é cediço que o orçamento da Justiça do Trabalho, justamente em 2016 (ano base para os limites contidos na EC 95/2016), sofreu um



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

corde durante a tramitação no Congresso Nacional da ordem de 37% nas ações de custeio - atividades (33%) e projetos (59%).

Impende informar, que na análise empreendida por esta Secretaria acerca da necessidade em se incrementar o valor atualmente pago a título de indenização de transporte aos oficiais de justiça no âmbito da Justiça do Trabalho, foram considerados os princípios da economicidade, eficiência, efetividade e razoabilidade, balizadores das atividades no âmbito do Serviço Público.

Diante do exposto, em resposta aos quesitos constantes da petição da FENASSOJAF em apreço, esta Secretaria defende os seguintes posicionamentos:

- (a) que a indenização paga aos oficiais de justiça em cumprimento ao disposto no artigo 60 da Lei nº 8.112/1990 e Resoluções nº 10 e 11/2005, de lavra deste Conselho, seja mantida nos atuais patamares (**R\$ 1.537,89**) por estar condizente com os gastos atualmente suportados pelos oficiais de justiça no tocante à indenização de transporte, sendo suficiente para cobrir todos os custos inerentes à utilização de veículo particular em serviço. Cai por terra, assim, o argumento de que a majoração se justifica para recomposição da planilha de custos. Ademais a sobra per capita mensal de **R\$ 148,52** ($R\$ 1.537,89 - 1.389,37$) possibilita custear outras despesas não consideradas, dada seu caráter eventual, tais como, pedágios, multas de trânsito, etc.
- (b) Não é cabível, tecnicamente, utilizar eventuais "sobras" de custeio. A ação orçamentária que custeia a indenização de transporte é uma ação "guarda-chuva",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

utilizada para financiar todas as necessidades de custeio dos tribunais, não somente a indenização de transporte. Aliás, devido às novas disposições da legislação orçamentária vigente, na realidade, os recursos de custeio foram drasticamente reduzidos e a sobrevivência operacional e institucional dos tribunais dependerá de constante gerenciamento da escassez dos recursos alocados para fazer frente às suas necessidades orçamentárias. Qualquer alocação de recursos para despesas de custeio terá como pressuposto, *sine qua non*, o cancelamento de outro tipo de despesa da mesma categoria (custeio), cujos recursos a bem da verdade já estão reduzidos ao nível de sobrevivência institucional;

- (c) Apesar de louvável, a sugestão de esforço para incrementar a arrecadação de custas e emolumentos não prospera, posto que não garantiria o provimento da fonte de recursos necessária e indispensável para suportar o acréscimo proposto.

É o parecer que esta Secretaria de Orçamento e Finanças submete a V.S.^a, com proposta de envio dos autos à Exma. Conselheira Relatora, Desembargadora Auxiliadora Rodrigues.

Brasília, 7 de agosto de 2018.

KÁTIA DOS SANTOS SILVA
Secretária de Orçamento e Finanças do
Conselho Superior da Justiça do Trabalho